



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 238, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais, com base no § 1º do art. 10 e no *caput* do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no inciso I do art. 8º e no inciso V do art. 9º do Estatuto do IFPB, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme o que consta no Processo nº 23381.005190/2013-42, e de acordo com as decisões tomadas na décima nona Reunião Extraordinária, de 10 de outubro de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.


Cícero Nicácio do Nascimento Lopes
Presidente do Conselho Superior



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 238, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DAS CARACTERÍSTICAS**

Art. 1º – Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, de natureza acadêmica ou profissional, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) têm por finalidade a geração e a aplicação do conhecimento e destinam-se à formação de pesquisadores com amplo domínio de seu campo de saber, para o exercício de atividades acadêmicas e profissionais em instituições públicas ou privadas.

Art. 2º – A Pós-Graduação *stricto sensu* compreende dois níveis independentes e conclusivos, a saber, Mestrado e Doutorado, não constituindo o Mestrado pré-requisito para o Doutorado.

Art. 3º – Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) têm como características:

- I. Estrutura curricular flexível em termos de disciplinas e atividades acadêmicas e sistema de créditos;
- II. Semestralidade ou trimestralidade das disciplinas;
- III. Qualificação do corpo docente nos termos da legislação vigente;
- IV. Exigência de docente orientador de Curso e de trabalho de conclusão;
- V. Direção colegiada;
- VI. Matrícula mediante seleção ou transferência;
- VII. Inscrição por disciplina ou atividade acadêmica, sob orientação docente;
- VIII. Exigência de conhecimento comprovado de língua estrangeira pelo candidato;
- IX. Avaliação do aproveitamento escolar e exigência de trabalho de conclusão.

**CAPÍTULO II
DA INSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

Art. 4º – Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* serão instituídos por deliberação do Conselho Superior, por meio do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, a partir de projeto aprovado em cada *campus*, com a participação das Unidades



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 238, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

Acadêmicas proponentes do Curso, ou órgãos equivalentes, e com prévio pronunciamento da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e da Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

Parágrafo único – O início do funcionamento de Curso *stricto sensu*, aprovado pelo Conselho Superior, estará condicionado a sua prévia recomendação pela CAPES/MEC.

Art. 5º – O corpo docente de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* deverá ser integrado por profissionais qualificados, preferencialmente portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, credenciados em uma das seguintes categorias:

I. Permanentes: docentes do quadro do IFPB que atue de forma continuada no Curso, assumindo a realização de suas principais atividades; em casos de convênios, docentes ou pesquisadores de outras instituições que atuem no Curso nas mesmas condições anteriormente referidas.

II. Visitantes: docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

III. Colaboradores: docentes que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º – A aprovação pelo Conselho Superior da proposta de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* credencia automaticamente o corpo docente nas categorias indicadas na proposta, cabendo, a partir daí, ao Colegiado do Curso o credenciamento de novos membros do corpo docente.

§ 2º – O credenciamento de cada docente tem validade de 03 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Curso, por períodos de igual duração.

§ 3º – Um docente credenciado na categoria de Professor Permanente em algum Curso de Pós-Graduação só poderá ser credenciado para atuar em outro Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* na categoria de Colaborador.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 238, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

Art. 6º – Cada Curso de Pós-Graduação terá um Colegiado, cuja constituição e mandato serão estabelecidos pelo seu Regulamento, com a participação de:

- I. Representantes do corpo docente permanente do Curso;
- II. Representantes do corpo discente, na forma definida pela legislação em vigor e na proporção de um 1/5 (quinto) dos membros docentes, escolhidos entre os seus discentes regulares.

§ 1º – A instalação do primeiro Colegiado do Curso antecederá seu início e será procedida pelo Diretor do *campus* que o abrigará, sendo eleitos, na ocasião o Coordenador e o Vice-Coordenador.

§ 2º – Na instalação do primeiro Colegiado do Curso, não haverá representação discente.

§ 3º – A cópia da Ata de Instalação do Curso deverá ser remetida pelo Coordenador do Colegiado à Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do CEPE num prazo de quinze (15) dias, constituindo-se em registro da implantação do Curso.

§ 4º – O mandato dos membros do Colegiado será de 02 (dois) anos para os docentes e de 01 (um) ano para a representação discente.

§ 5º – O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do coordenador ou da maioria simples de seus membros.

Art. 7º – A Coordenação do Colegiado será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, com mandato de até 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único – A forma e as características das eleições convocadas pelo Coordenador serão definidas pelo Regulamento Interno do Curso.

Art. 8º – Caberá ao Colegiado do Curso:

- I. Propor o seu Regulamento e as suas alterações, submetendo-o à aprovação do CEPE;
- II. Propor o currículo do Curso e as suas alterações;
- III. Credenciar os docentes que integrarão o corpo docente do Curso,



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 238, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

IV. Proceder as eleições subseqüentes de Coordenador e Vice-Coordenador, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

V. Propor às Unidades Acadêmicas, ou órgãos equivalentes, quaisquer medidas julgadas úteis ao programa de Pós-Graduação;

VI. Organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Curso;

VII. Propor à Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do CEPE a reformulação do currículo do Curso, ouvidas as Unidades Acadêmicas pertinentes, ou órgãos equivalente, e a Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;

VIII. Elaborar projeto de Regulamento Interno do Curso;

IX. Elaborar Plano de Trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;

X. Deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;

XI. Promover, a cada ano, uma auto-avaliação do Curso, envolvendo docentes e discentes e, a cada 03 (três) anos, uma avaliação mais ampla com participação de docentes de outros Cursos de Pós-Graduação do IFPB e/ou de outras Instituições de Ensino Superior que deverão constar dos relatórios anuais;

XII. Manter atualizadas as informações do Curso e encaminhar as informações necessárias à CAPES;

XIII. Aprovar a proposta de edital de seleção de discentes, elaborada pela Coordenação;

XIV. Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação;

XV. Definir as comissões examinadoras de trabalhos de conclusão;

XVI. Aprovar o parecer fundamentado do docente orientador quanto à existência das condições mínimas necessárias ao exame do trabalho de conclusão;

XVII. Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão recorrida;

XVIII. Definir os critérios para concessão de bolsas aos discentes do Curso.

Art. 9º – Compete ao Coordenador:

I. Presidir as reuniões do Colegiado do Curso, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;

II. Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 238, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

III. Representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos do IFPB e outras instituições;

IV. Elaborar relatório anual das atividades do Curso e submetê-lo à apreciação do Colegiado e do CEPE;

V. Responder sobre o Curso perante os sistemas de avaliações da CAPES;

VI. Convocar eleições para a coordenação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente.

Art. 10 – Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamento definitivo.

Art. 11 – O funcionamento do Curso será objeto de avaliação por parte do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, a partir do relatório anual elaborado pelo Colegiado do mesmo, de acordo com instruções expedidas pela Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

§ 1º – Este relatório deverá dar entrada, em prazo a ser definido anualmente pelo CEPE, na Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação que, antes de encaminhá-lo à Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, instituirá o processo

§ 2º – A Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, por solicitação do Coordenador ou do Colegiado interessado, por recomendação da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação ou por deliberação própria, poderá determinar a interrupção de um Curso sempre que o seu funcionamento não estiver acontecendo conforme o planejado.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

**SEÇÃO I
DO CURRÍCULO**

Art. 12 – Os currículos dos Cursos de Pós-Graduação serão organizados na forma estabelecida pelos seus respectivos regulamentos e aprovados no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, ouvidas as Unidades Acadêmicas envolvidas, ou órgãos equivalentes.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 238, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

§ 1º – Quando se tratar de criação de área de concentração do Curso de Pós-Graduação, o processo será apreciado no Colegiado do Curso e na Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

§ 2º – Quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de disciplinas, o processo será apreciado no Colegiado do Curso de Pós-Graduação e pelo CEPE.

§ 3º – A codificação de novas disciplinas e o cancelamento dos códigos de disciplinas existentes ficará a cargo da Coordenação do Curso de Pós-Graduação que manterá atualizado o currículo do Curso.

Art. 13 – Constituem componentes curriculares dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*:

- I. Disciplinas;
- II. Atividades Curriculares;
- III. Dissertação (mestrado);
- IV. Tese (doutorado).

Art. 14 – As exigências para o cumprimento das atividades constantes do quadro curricular deverão ser descritas no Regulamento Interno do Curso.

Parágrafo Único – A criação e/ou reformulação de atividades deverá ser aprovada pelo Colegiado de Curso, após pronunciamento das Unidades Acadêmicas (ou órgãos equivalentes) e, posteriormente, encaminhado ao CEPE, que encaminhará à Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação para apreciação e autorização.

§ 1º – A critério do Colegiado do Curso, as disciplinas poderão ser substituídas parcialmente por outras atividades creditáveis, de acordo com o Regimento Geral do IFPB, com creditação definida no Regulamento Interno do Curso.

§ 2º – As atividades referidas no Art.13 compreendem:

I. Projeto de Dissertação ou de trabalho de conclusão equivalente, de acordo com o Regimento Geral do IFPB, definido pelo Colegiado no Regulamento Interno do Curso, para Mestrado;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 238, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

II. Projeto de Tese ou de trabalho de conclusão equivalente, de acordo com o Regimento Geral do IFPB, definido pelo Colegiado no Regulamento Interno do Curso, para Doutorado;

III. Exame de qualificação para Mestrado e Doutorado;

IV. Pesquisa orientada com vistas à elaboração de Dissertação ou trabalho conclusivo equivalente para o Mestrado e de Tese para Doutorado;

V. Participação em projeto de pesquisa.

§ 3º – As atividades indicadas nas alíneas I, II e III do parágrafo anterior têm caráter obrigatório na estrutura curricular dos Cursos, enquanto as indicadas nas alíneas IV e V poderão compor ou não o quadro curricular dos Cursos.

§ 4º – No Regulamento Interno do Curso deverão estar definidas as atividades que compõem o quadro curricular do mesmo.

Art. 15 – Na descrição de disciplina de pós-graduação deverão constar:

I. Ementa;

II. Creditação;

III. Distribuição de carga horária;

IV. Caráter obrigatório ou opcional;

V. Unidade Acadêmica, ou órgão equivalente, responsável.

§ 1º – A criação e a reformulação de disciplinas de pós-graduação competem à Unidade Acadêmica, ou órgão equivalente, responsável, por iniciativa própria ou em atendimento ao Colegiado.

§ 2º – A aprovação de alteração do quadro curricular do Curso compete ao Colegiado.

§ 3º – Quaisquer das alterações previstas nos parágrafos 1º e 2º deverão ser apreciadas e autorizadas pela Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e pelo CEPE.

Art. 16 – Nos Cursos de Mestrado e Doutorado, em momento próprio, o orientador deverá solicitar a realização do Exame de Qualificação de seu orientando.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 238, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

§ 1º – As normas referentes ao Exame de Qualificação deverão ser fixadas pelo Regulamento Interno do Curso.

§ 2º – Ao estudante reprovado no Exame de Qualificação será concedida a oportunidade de submeter-se a ele uma segunda vez, no prazo máximo de 01 (um) ano para Doutorado e de 06 (seis) meses para Mestrado.

§ 3º – A segunda reprovação em Exame de Qualificação implicará o desligamento do discente do Curso.

**SEÇÃO II
DO SISTEMA DE CRÉDITOS**

Art. 17 – Os Cursos de Pós-Graduação terão a duração e a carga horária previstas no seu currículo ou programa de trabalho, respeitado o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) créditos para o Doutorado, e definirão, em seus respectivos Regulamentos, o número de créditos destinados às disciplinas e aos trabalhos de conclusão.

§ 1º – Para o cálculo do total de créditos do Curso, incluir-se-ão as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, as atividades definidas como trabalhos acadêmicos, os estágios orientados ou supervisionados, e os trabalhos de conclusão.

§ 2º – Os Cursos de Mestrado terão a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e os Cursos de Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º – Por solicitação justificada do docente orientador do trabalho de conclusão, esses prazos máximos poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses, para Mestrado e Doutorado, além da duração prevista no currículo, mediante decisão do Colegiado.

Art. 18 – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas, ou até a 30 (trinta) horas-aula práticas ou teóricas-práticas, ou a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho orientado ou atividades de laboratório.

§ 1º – A critério do Colegiado do Curso, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em Cursos de Mestrado ou Doutorado, do IFPB ou de outra instituição de ensino superior de reconhecida competência, desde que as disciplinas



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 238, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos, salvo quando documentalmente comprovada a atualização do requerente.

§ 2º – O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação e conceito de aprovação.

§ 3º – Não será permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial da creditação de uma disciplina.

**CAPÍTULO IV
DO REGIME ESCOLAR**

**SEÇÃO I
DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E
READMISSÃO DOS DISCENTES**

Art. 19 – As inscrições para a seleção de candidatos aos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* serão abertas por editais da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e a matrícula será realizada de acordo com o Regulamento Geral de Matrícula em vigor.

Art. 20 – A Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do CEPE fixará o número máximo de vagas a serem oferecidas em cada Curso no ato de sua instituição, de acordo com o projeto aprovado pela CAPES.

§ 1º – Para as seleções posteriores, a oferta do número de vagas para cada Curso estará sujeita à aprovação da Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do CEPE.

§ 2º – Os Colegiados deverão comunicar à Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação o número de vagas pretendidas para cada processo de seleção.

Art. 21 – O processo de seleção será regulamentado pelo Regulamento Interno do Curso.

Art. 22 – O Curso de Pós-Graduação poderá admitir diplomados de Cursos de Graduação diversos, conforme estabelecer o seu Regulamento Interno, o qual



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 238, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

determinará ou não a exigência de estudos adicionais de nivelamento e a natureza dos mesmos.

Art. 23 – O candidato deverá satisfazer às seguintes exigências mínimas:

- I. Ter concluído Curso de Graduação;
- II. Preencher os requisitos acadêmicos estabelecidos no Regulamento Interno do Curso;
- III. Apresentar, no prazo, documentação exigida por edital;
- IV. Apresentar, no caso de discente estrangeiro, prova de proficiência na Língua Portuguesa.

Art. 24 – A seleção far-se-á segundo critérios estabelecidos no Regulamento Interno do Curso.

Art. 25 – A critério do Colegiado do Curso e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidas matrículas em disciplinas dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, na categoria de discente especial, com direito à creditação curricular.

Parágrafo único – Na categoria a que se refere o caput deste artigo, cada discente poderá matricular-se no máximo em 02 (duas) disciplinas, respeitando também um limite máximo de 01 (uma) disciplina por período.

Art. 26 – Dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico do IFPB, são admitidas transferências de discentes de mestrado ou doutorado do IFPB ou de outras instituições de ensino superior para Curso equivalente ou similar oferecido pelo IFPB, a critério de cada Colegiado e desde que haja vaga no Curso pretendido e disponibilidade para o pleno atendimento acadêmico ao discente.

Parágrafo Único – Uma vez deferido o pedido de transferência, o Colegiado deverá indicar a necessidade ou não de adaptações curriculares.

Art. 27 – Nos prazos estabelecidos no calendário escolar do Curso, o discente deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 238, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

§ 1º – O discente poderá trancar matrícula por, no máximo, 12 (doze) meses, por períodos nunca inferiores a 03 (três) meses, não sendo permitido o trancamento no primeiro período letivo de ingresso do aluno no Curso.

§ 2º – O discente terá sua matrícula cancelada:

- I. Automaticamente quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso;
- II. Quando apresentar desempenho insatisfatório segundo critérios previstos no Regulamento Interno do Curso;
- III. Nos demais casos previstos no Regulamento Interno do Curso.

§ 3º – Os discentes, que não se inscreverem na época própria, serão retirados da relação dos discentes inscritos, permitindo-se sua reintegração, se aprovada pelo Colegiado do Curso, sem descontar da duração do Curso, o tempo de interrupção.

§ 4º – Os Regulamentos Internos dos Cursos estabelecerão, para os discentes que tiverem interrompido o Curso, normas para reabertura de matrículas e retorno às atividades discentes.

Art. 28 – A readmissão de discente desligado de Cursos de Pós-Graduação dar-se-á mediante nova seleção pública.

**SEÇÃO II
DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE**

Art. 29 - Todo discente de Curso de Mestrado e de Doutorado terá um orientador.

§ 1º – O discente deverá elaborar um pré-projeto de pesquisa e submeter aos docentes credenciados no Curso que decidirão a distribuição e escolha conforme as áreas de trabalho propostas, devendo a escolha ser aprovada pelo Colegiado.

§ 2º – No Regulamento Interno do Curso será estabelecido um prazo no qual deverá ser definido o orientador da Dissertação ou Tese.

§ 3º – Até que se defina o orientador da Dissertação ou Tese, o Colegiado definirá outras formas de acompanhamento do discente.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 238, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

Art. 30 – Compete ao Orientador:

I. Acompanhar o discente ao longo do trabalho acadêmico, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades e na elaboração do projeto de Dissertação ou Tese.

II. Acompanhar a execução da Dissertação ou Tese, ou equivalente, em todas as suas etapas.

III. Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;

IV. Manter o Colegiado informado, por meio de mecanismos previstos no Regulamento Interno do Curso, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente;

V. Emitir parecer em processos iniciados pelo orientando, para apreciação do Colegiado;

VI. Autorizar, trimestralmente ou semestralmente, a matrícula do discente, de acordo com o programa de estudos do mesmo.

Parágrafo Único - Os casos de não autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado.

Art. 31 – A pedido do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador.

Art. 32 – O Colegiado ou o orientador poderá exigir, a título de nivelamento para estudos pós-graduados, o cumprimento de disciplinas ou estágios em nível de graduação, vedado o seu aproveitamento como créditos de pós-graduação.

**SEÇÃO III
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA**

Art. 33 – A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será feita por:

I. Apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas;

II. Atribuição de conceitos a trabalhos, avaliações escritas, resenhas, artigos, provas, desenvolvimento de produtos.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 238, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

Art. 34 – Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, serão estabelecidas equivalências de rendimento, as quais serão definidas nos Regulamentos Internos de cada Curso, de acordo com as suas respectivas especificidades.

Art. 35 – Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o discente deverá, a cada semestre ou trimestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão de sua Dissertação ou Tese.

Parágrafo Único – A forma de avaliação do discente nesta atividade será fixada pelo Regulamento Interno do Curso.

**SEÇÃO IV
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO**

Art. 36 – Será exigida, do candidato ao grau de Mestre, a aprovação de Dissertação ou de outro tipo de trabalho de conclusão, definido quanto às suas características pelo Regulamento Interno do Curso, no qual o mestrando demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

Parágrafo único – O candidato ao grau de Mestre deverá submeter-se a um exame de qualificação que terá suas especificidades definidas no Regulamento Interno do Curso.

Art. 37 – O discente de Mestrado que não apresentar a Dissertação poderá solicitar um Certificado de Especialização e este poderá ser fornecido, desde que o discente tenha cursado um mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula em disciplinas, obtido frequência suficiente e média para aprovação.

§ 1° – O discente que solicitar o Certificado de Especialização deverá explicitar, em documento a ser entregue à Coordenação do Curso, que não defenderá a Dissertação de Mestrado.

§ 2° – O discente nas condições do caput deste Artigo será desligado do Curso.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 238, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

Art. 38 – Do candidato ao grau de Doutor, exigir-se-á defesa de Tese que represente trabalho original, resultado de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento e outras exigências conforme Regulamento Interno do Curso.

Parágrafo único – O candidato ao grau de Doutor deverá submeter-se a um exame de qualificação que terá suas especificidades definidas no Regulamento Interno do Curso.

Art. 39 – Para elaborar o trabalho de conclusão, todo discente terá um docente orientador, segundo normas definidas no Regulamento Interno do Curso.

Art. 40 – O número máximo de orientandos por docente, em qualquer nível, será previsto no Regulamento Interno de cada Curso, levando-se em consideração as normas gerais da Instituição.

Art. 41 – O projeto de trabalho de conclusão, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido à aprovação na forma e nos prazos previstos pelo Regulamento Interno do Curso.

Art. 42 – Os trabalhos de conclusão de Curso serão julgados por Comissão Examinadora constituída de especialistas credenciados, aprovada pelo Colegiado e designada pelo Coordenador do Curso, sendo composta de, no mínimo, 03 (três) membros para o Mestrado e 05 (cinco) para o Doutorado.

§ 1° – Poderão participar da Comissão Examinadora docentes ativos e aposentados do Curso ou de outros Cursos de Pós-Graduação afins, além de profissionais com titulação adequada.

§ 2° – Em caso excepcional, e além do número mínimo previsto no caput deste Artigo, a critério do Colegiado, poderá ser aceita, para integrar a Comissão Examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 3° – As Comissões Examinadoras de Tese de Doutorado serão integradas por, no mínimo, dois membros externos ao IFPB.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 238, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

Art. 43 – O julgamento da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública após o que os membros da Comissão Examinadora emitirão pareceres.

Art. 44 – A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, aprovará ou não o trabalho de conclusão, nos termos do Regulamento Interno do Curso.

§ 1º – Em caso de excepcional qualidade ou extrema originalidade, a critério da Comissão Examinadora, o trabalho poderá merecer a menção Aprovado com Distinção, quando houver unanimidade entre os membros da Comissão Julgadora.

§ 2º – Por meio de parecer fundamentado, a Comissão Examinadora de trabalho de conclusão poderá exigir modificações e conceder prazo, não superior a 90 (noventa) dias, para reapresentação do referido trabalho.

§ 3º – O discente que tiver seu trabalho de conclusão reprovado será desligado do Curso, sendo permitido, a critério do Colegiado, submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses para o Mestrado ou de 01 (um) ano para o Doutorado.

§ 4º – Após a aprovação final, o discente entregará à Coordenação do Curso o número de exemplares da dissertação ou tese exigida pelo Regulamento Interno do Curso, que não poderá ser inferior a 03 (três).

**CAPITULO V
DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR**

Art. 45 – Ao discente do Curso de Pós-Graduação que satisfizer as exigências deste Regulamento Geral e do Regulamento Interno do Curso será conferido o grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 46 – Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Coordenação do Curso encaminhará à Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, para registro e posterior encaminhamento ao Registro Acadêmico, ofício do Coordenador do Curso, solicitando a emissão do diploma, depois de assegurado o cumprimento das exigências a seguir:



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 238, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

- I. Comprovação de inexistência de débito com a Biblioteca;
- II. Declaração da Biblioteca de posse de exemplar da Dissertação ou Tese e respectiva ficha catalográfica.

Parágrafo único – O ofício do Coordenador do Curso deverá conter as seguintes informações:

- I. Título da Dissertação ou Tese;
- II. Titulação obtida;
- III. Nome do titulado;
- IV. Nome dos membros da Comissão Examinadora que compareceram à defesa;
- V. Data e hora da defesa;
- VI. Declaração de que as exigências dos incisos I e II do caput deste artigo foram cumpridas;
- VII. Declaração de que as exigências da Comissão Examinadora foram integralmente atendidas.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 47 – Os casos omissos serão tratados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Art. 48 – O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Cícero Nicácio do Nascimento Lopes
Presidente do Conselho Superior**